



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 3

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

<u>C A R G O S</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
Secretário-Contador.....	480.000,00
Tesoureiro.....	420.000,00
Auxiliar do Tesoureiro.....	240.000,00
Fiscal Geral.....	360.000,00
Diretor de Escolas Rurais.....	72.000,00
21 professoras a Cr\$.. 36.000,00.....	756.000,00
Inspetor Escolar.....	36.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	480.000,00
Fiscal de Obras.....	144.000,00
Fiscal do distrito da cidade.....	144.000,00
Fiscal do distrito de Vista Alegre.....	36.000,00
Encarregado do Mercado e Matadouro.....	84.000,00
Encarregado do cemitério.....	84.000,00

Art. 2º - O fiscal distrital além dos vencimentos previstos no art. anterior desta lei, perceberá ainda uma percentagem de 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação que efetuar de impostos e taxas não lançados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de setembro de 1963.

*Lisbino Marcelino de Oliveira*  
Lisbino Marcelino de Oliveira  
Pref. municipal

*Orlando Marcos Costa*  
Orlando Marcos Costa  
Secretário e Cont. m.